



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Prorrogação do Contrato nº 02/2024.

Objeto: Contratação de serviços de informática, a título de cessão de direito de uso – sistema de gestão pública.

Administrativo. Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021. Contrato Administrativo. Prorrogação. Reajuste de valor. Possibilidade.

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e parecer, em atendimento ao disposto no § 5º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021, aditivo de prazo e reajuste de valor, do contrato em referência, firmado com a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

O contrato original foi firmado com fundamento no processo de dispensa de licitação 11/2024, com base no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao pedido de prorrogação de prazo, foi juntada a comprovação de regularidade fiscal da contratada e “*Justificativa para prorrogação contratual*”, emitida pela Secretaria Executiva da contratante, demonstrando a vantajosidade da prorrogação do contrato.

É sucinto o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico, para os fins do disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação e seus aditivos, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação ou sua prorrogação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise foi firmado em 12 de agosto de 2024, com vigência por 12 (doze) meses, com vigência final em 12 de agosto de 2025, com previsão de prorrogação, conforme cláusula 5.1 do contrato original.

O prazo de vigência do referido contrato tem por fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que apresenta o seguinte enunciado:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF nº 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (negritei)

A Secretaria Executiva apresentou “*Justificativa para prorrogação contratual*”, em que afirma que “*a demanda da Câmara Municipal em ter os serviços objeto do contrato em referência se mantem*”. Também manifestou no favorável ao reajuste, objetivando a manifestação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período, conforme previsão contida na cláusula 4.4 do contrato original.

No presente caso, foi demonstrado o interesse na continuidade dos serviços objeto do contrato em referência, ante a relevância da contratação para a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Com relação à previsão legal da prorrogação, o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 é claro em admitir a prorrogação de contratos de serviços contínuos, respeitada a vigência decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No presente caso foi apresentada a vantajosidade para a Administração.

Destarte, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato, bem como à concessão do reajuste, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Executiva.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo, com reajuste do valor, para que seja prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 02/2024, firmado com a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 12 de agosto de 2025.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810